

III - informações acerca de ações coletivas em trâmite sobre a temática para viabilizar eventual habilitação judicial das pessoas em situação de rua e suas organizações coletivas.

Art. 11. Assegura-se à pessoa em situação de rua e imigração ou refúgio atendimento especializado, em articulação com órgãos responsáveis por sua situação de permanência no país, respeitadas as diferenças culturais e a eliminação das barreiras de linguagem.

Art. 12. O Ministério Público e/ou a Defensoria Pública deverão ser intimados para atuar em processos que envolvam os direitos individuais e coletivos das pessoas em situação de rua, tendo em vista a vulnerabilidade deste grupo social e o interesse social de sua ampla proteção jurídica.

Art. 13. Esta Resolução deverá ser amplamente divulgada nos órgãos da Justiça do Trabalho, a fim de fomentar o diálogo interinstitucional, com destaque para o contido no art. 3º, que se volta à efetividade de participação desta Justiça Especializada nas iniciativas voltadas à promoção do bem viver da população em situação de rua.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2025.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT N.º 424, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 20/10/2025 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 27/10/2025, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando as diretrizes da Resolução n.º 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD);

considerando a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, instituída por meio da Resolução CNJ n.º 395, de 7 de junho de 2021;

considerando a Resolução CNJ n.º 335, de 29 de setembro de 2020, que promove a implantação de conceito comunitário entre tribunais, bem como a racionalização da utilização dos recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

considerando a importância estratégica da tecnologia da informação e comunicação para o funcionamento do Poder Judiciário e a necessidade de observância de práticas de governança, eficiência e transparência na gestão da tecnologia da informação e comunicação; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000595-78.2025.5.90.0000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Concepção, Manutenção e Gestão dos Produtos Digitais adotados pelos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será disciplinada nos termos da presente Resolução.

§1º Ato da Presidência do CSJT instituirá o Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, que disporá sobre:

- I - o detalhamento dos aspectos táticos, técnicos e operacionais da presente Resolução
- II - a definição de processos gerais de planejamento, priorização, desenvolvimento, evolução, sustentação, monitoramento e eventual descontinuidade de produtos digitais;
- III - os artefatos técnicos que definem os princípios e os padrões de arquitetura e infraestrutura tecnológica para produtos digitais.

§2º Poderão ainda ser editados outros guias ou manuais complementares, com os mesmos objetivos e escopos referidos no § 1º.

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

- I - *Backlog*: lista de itens, demandas ou tarefas a serem realizadas no provimento de um produto digital;
- II - Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho: base de dados nacional para promoção da transparência dos Produtos Digitais e das iniciativas relacionadas, resultantes ou que impactam os Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, publicadas por meio de painel disponibilizado pelo CSJT;
- III - Experimentação: processo de realizar testes, ensaios ou tentativas controladas para investigar, explorar ou validar hipóteses, teorias ou ideias;
- IV - Gerência Temática: grupo de servidores com perfil gerencial para realizar a gerência executiva de Produtos Digitais vinculados a uma área temática;
- V - Iniciativa: dinâmica ou esforço para alcançar um objetivo específico ou resolver um problema identificado, local ou nacional, por meio de Produto Digital;
- VI - Nível Estratégico: nível organizacional responsável por estabelecer as diretrizes estratégicas, sendo incumbido de definir e direcionar a visão, a missão, as metas e as estratégias gerais com objetivos de longo prazo;
- VII - Nível Operacional: nível organizacional em que são executadas tarefas técnicas e especializadas, com desenvolvimento e produção dos resultados tangíveis em curto prazo;
- VIII - Nível Tático: nível organizacional responsável por promover as diretrizes estratégicas nos entes de gestão, orquestrando e coordenando ações nos níveis operacionais, para garantir o alinhamento estratégico;
- IX - Orquestrar: ato de coordenar e sincronizar diversas atividades, processos, recursos e partes interessadas, para alcançar um objetivo comum ou executar uma estratégia específica de forma eficiente e eficaz;
- X - Portfólio: conjunto ou coleção de elementos agrupados por contexto técnico, lógico, normativo ou estratégico;
- XI - Portfólio de Produtos Digitais: conjunto ou coleção de produtos digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, regionais ou nacionais;
- XII - Produto Digital: toda ou qualquer solução, *software*, sistema ou serviço informatizado;
- XIII - Produto Digital Homologado para uso nacional: tipo de Produto Digital Nacional que, em decorrência de especificidades vinculadas ao caso concreto, não tem repercussão geral; com isso, seu uso é facultado aos Tribunais Regionais do Trabalho nos termos desta Resolução;
- XIV - Produto Digital Nacional: Produto Digital de interesse geral da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, inclusive aquele que requeira contratação ou licenciamento de equipamento ou de *software*, observadas as diretrizes para nacionalização estabelecidas na Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- XV - Produto Digital Regional: Produto Digital em experimentação ou destinado ao atendimento de necessidade específica de determinado órgão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- XVI - Prova de conceito: demonstração prática para validar a viabilidade técnica e funcional de uma ideia ou um conceito em um ambiente real; em licitações, a prova de conceito permite avaliar se o objeto ofertado pelo licitante atende às especificações técnicas definidas no edital, no projeto básico ou no termo de referência;
- XVII - Provimento de Produto Digital: desenvolvimento, aquisição, sustentação e suporte de Produto Digital;
- XVIII - *Software*: aplicação ou conjunto de programas que permitem aos usuários interagir com um computador ou dispositivo para realizar funções;
- XIX - TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XX - Visão Sistêmica: perspectiva que considera um elemento como algo integrado em vez de analisá-lo em partes isoladas; essa abordagem reconhece as interconexões e interdependências entre os diferentes elementos de um sistema e busca compreender como esses elementos se relacionam para formar um todo coeso.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS DIGITAIS E DAS INICIATIVAS

Seção I

Do Banco Nacional de Produtos Digitais e das Iniciativas da Justiça do Trabalho

Art. 3º Fica instituído o Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho, sob a responsabilidade do CSJT.

Art. 4º O Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho será composto do Cadastro das Iniciativas, dos Produtos Digitais Regionais e dos Produtos Digitais Nacionais, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§1º O Portfólio de Produtos Digitais Nacionais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, integrante do Portfólio Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (PorTIC-JT), definirá os Produtos Digitais Nacionais que constarão no Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho, conforme a Seção IV deste Capítulo.

§2º Iniciativas e Produtos Digitais Regionais comporão o Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho, conforme as diretrizes estabelecidas nas Seções II e III deste Capítulo, respectivamente.

Art. 5º As informações que deverão constar no Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho, bem como o procedimento para cadastro, atualização e divulgação dessas informações, estão definidos no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Seção II

Das Iniciativas

Art. 6º Para fins desta Resolução, será considerada Iniciativa toda e qualquer ação destinada a alcançar objetivo específico ou solucionar problema identificado, em âmbito local ou nacional, por meio de Produtos Digitais na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. As iniciativas previstas no *caput* deste artigo deverão ser comunicadas ao CSJT, para compor o Banco Nacional de Iniciativas da Justiça do Trabalho, conforme procedimento definido no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 7º As iniciativas para avaliação ou experimentação de Produtos Digitais, incluindo provas de conceito ou procedimentos similares, até mesmo oriundas dos Laboratórios de Inovação, deverão observar os critérios definidos no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§1º A avaliação ou a experimentação de Produtos Digitais que apresentem sobreposição ou concorrência com itens constantes no Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho deverão ser autorizadas pela Presidência do CSJT, conforme procedimento definido no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

§2º As diretrizes estabelecidas neste artigo aplicam-se à instalação de *softwares* livres ou proprietários.

§3º O protocolo para condução das iniciativas das quais trata o *caput* deste artigo será definido no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 8º A transferência do ambiente de experimentação para o ambiente de produção deverá observar as diretrizes estabelecidas no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em especial quanto aos requisitos de sustentabilidade, segurança e escalabilidade, bem como quanto aos eventuais impactos orçamentários decorrentes da iniciativa proposta e à necessidade de adequação de estruturas de normas, regras e procedimentos.

Seção III

Dos Produtos Digitais Regionais

Art. 9º Classifica-se como Produto Digital Regional aquele que esteja em fase de experimentação, oriunda de Iniciativa registrada no Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho, ou que seja destinado ao atendimento de uma necessidade específica de determinada unidade ou de um conjunto limitado de unidades de um Tribunal Regional do Trabalho, para o qual não exista Iniciativa ou Produto Digital Nacional conhecido.

§1º O Produto Digital Regional destinado ao atendimento de necessidade específica de

determinada unidade ou de um conjunto limitado de unidades de um Tribunal Regional do Trabalho deverá ser oriundo de Iniciativa que demonstra essa finalidade.

§2º Os Produtos Digitais Regionais existentes antes da publicação desta Resolução deverão ser comunicados ao CSJT em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, para serem catalogados e submetidos ao processo de classificação, com base nas diretrizes definidas nesta Resolução.

Art. 10. A partir da data de publicação desta Resolução, todo Produto Digital Regional será originado de Iniciativa registrada no Banco Nacional de Iniciativas da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Constatada a existência de desconformidade com o disposto no *caput* deste artigo, a Presidência do CSJT poderá solicitar a adoção de medidas complementares, incluindo a apuração das circunstâncias e das responsabilidades.

Seção IV

Dos Produtos Digitais Nacionais

Art. 11. Classifica-se como Produto Digital Nacional aquele que atenda ao interesse geral da Justiça do Trabalho, incluindo os que demandem contratação ou licenciamento de equipamentos ou *softwares*, observadas as diretrizes para nacionalização estabelecidas na Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 12. O Portfólio de Produtos Digitais Nacionais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus será definido e divulgado por Ato da Presidência do CSJT, devendo ser adotado por todos os Tribunais Regionais do Trabalho.

§1º Os Produtos Digitais Nacionais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus comporão o Banco Nacional de Produtos Digitais e Iniciativas da Justiça do Trabalho, conforme previsto no art. 4º, § 1º, sendo sua manutenção e atualização responsabilidade do CSJT.

§2º A Presidência do CSJT poderá relativizar a adoção obrigatória prevista no *caput* deste artigo, sempre que entender justificado, hipótese em que o Produto Digital Nacional será classificado como “Produto Digital Homologado para uso nacional”, desde que respeitadas as diretrizes para nacionalização estabelecidas na Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 13. Definido um Produto Digital Nacional, ficam vedados o desenvolvimento, a evolução e a implantação de soluções congêneres ou similares, bem como a aplicação de investimentos humanos ou orçamentários nas soluções porventura já existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho, que passarão a ser consideradas legadas.

§1º Constituem exceções ao *caput* deste artigo os casos previstos no § 1º do art. 7º desta Resolução.

§2º O Tribunal Regional do Trabalho que desenvolver, implantar ou evoluir, ainda que em ambiente de desenvolvimento, qualquer produto digital que concorra com os elencados no Portfólio de Produtos Digitais Nacionais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus sem autorização da Presidência do CSJT deverá interromper as atividades e promover a imediata desinstalação, sob pena de suspensão de eventual repasse de valores para investimentos pelo CSJT, até que a situação seja regularizada.

§3º Constatada a desconformidade, a Presidência do CSJT poderá solicitar a adoção de medidas complementares, incluindo a apuração das circunstâncias e das responsabilidades, considerando os impactos decorrentes da sobreposição e/ou da fragmentação de ações, bem como da duplicidade de investimentos e do desperdício de recursos públicos.

§4º É vedada qualquer alteração nos códigos das versões nacionalmente distribuídas, bem como a implantação em produção de versões não disponibilizadas pelo CSJT, ou de versões experimentais dos produtos nacionais, sem expressa autorização da Presidência do CSJT.

Art. 14. A implantação de Produto Digital Nacional, bem como a atualização de suas versões, ocorrerá de acordo com as diretrizes, os cronogramas e as orientações da Presidência do CSJT.

§1º O Tribunal que não realizar a implantação ou a atualização no prazo definido no cronograma do Produto Digital Nacional em questão poderá, a critério da Presidência do CSJT, ter o atendimento de suas demandas suspenso, incluindo suporte, até a regularização da situação, devendo o Presidente do Tribunal apresentar justificativa para o ocorrido, bem como prazo para regularização.

§2º A elaboração do cronograma e das orientações previstos no *caput* deste artigo poderá, a critério da Presidência do CSJT, ser delegada a um dos entes de gestão definidos no Capítulo III desta Resolução.

Art. 15. O provimento de Produtos Digitais Nacionais deverá observar o disposto no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 16. A Coordenação Geral da gestão dos Produtos Digitais Nacionais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em nível tático, será exercida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

Art. 17. Os procedimentos e os processos para gestão de Produtos Digitais Nacionais da Justiça do Trabalho serão definidos no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 18. São entes de gestão dos Produtos Digitais Nacionais:

- I - Comitês Nacionais de Negócio;
- II - Gerências Temáticas;
- III - Gerentes de Produto;
- IV - Representantes Locais;
- V - Coordenações Técnicas; e
- VI - Tribunais Responsáveis por Produtos Nacionais.

Seção I

Dos Comitês Nacionais de Negócio

Art. 19. Os Comitês Nacionais de Negócio, subordinados à Presidência do CSJT, serão instituídos por área temática, conforme estabelece o art. 4º da Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022.

§1º Constitui exceção à regra do *caput* o Comitê Gestor Nacional do PJe, que, por força da Resolução CNJ n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, será instituído como comitê de sistema e absorverá todos os Produtos Digitais vinculados à área temática "prestação jurisdicional" da Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022.

§2º Somente serão instituídos comitês de negócio para áreas temáticas que não possuam previsão em norma específica.

§3º Quando comitês de negócio forem instituídos por norma específica, os arts. 20 e 21 desta Resolução deverão ser aplicados subsidiariamente.

Art. 20. Aos Comitês Nacionais de Negócio competirá:

- I - definir diretrizes negociais e temas estratégicos relacionados a sua área de atuação;
- II - analisar o impacto das diretrizes legais e definir as ações a elas vinculadas;
- III - analisar o impacto e definir as ações vinculadas a determinações de órgãos de controle e demais órgãos externos à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
- IV - prestar esclarecimentos em sua área de atuação, quando provocado pelo CSJT, pelos Tribunais, pelos Representantes Locais ou pelas Gerências Temáticas; e
- V - provocar o CSJT sobre a necessidade de definições negociais específicas vinculadas a sua área de atuação.

Parágrafo único. As competências previstas no *caput* deste artigo poderão, a critério do CSJT ou do próprio comitê, ser delegadas, em parte ou totalmente, à Gerência Temática.

Art. 21. Os Comitês Nacionais de Negócio serão compostos de representantes da área de negócio e representante(s) da Gerência Temática dos produtos vinculados ao Comitê Nacional de Negócio em questão.

§1º Na composição dos Comitês Nacionais de Negócio deverá haver representantes do CSJT.

§2º Os coordenadores dos Comitês Nacionais de Negócio e seus substitutos deverão ser representantes da área de negócio.

§3º Ato da Presidência do CSJT designará os membros dos Comitês Nacionais de Negócio e os respectivos coordenadores.

Seção II

Das Gerências Temáticas

Art. 22. À Gerência Temática dos Produtos Digitais Nacionais caberá orquestrar os produtos e garantir seu alinhamento às diretrizes do CSJT, do(s) Comitê(s) Nacional(is) de Negócio e da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), bem como avaliar eventuais ações transversais e conduzir os produtos digitais para o

alcance das diretrizes nacionais, com base em uma visão sistêmica e, ainda:

- Gerência Temática;
- I - integrar o Comitê Nacional de Negócio, como representante dos produtos vinculados à sua
 - II - aprovar propostas de projetos, iniciativas e ações internas voltadas à evolução e à sustentação do produto;
 - III - manifestar-se sobre propostas de projetos, iniciativas e ações externas, quando provocada;
 - IV - fazer cumprir as diretrizes nacionais, negociais e técnicas relativas ao respectivo produto;
 - V - acompanhar o cumprimento das diretrizes definidas pelo CSJT e pelo Comitê Nacional de Negócio;
 - VI - submeter questionamentos ou provocar manifestação do Comitê Nacional de Negócio quando necessário; e
 - VII - designar Gerente de Produto, quando entender necessário; não havendo designação, o(s) integrante(s) negocial(is) da Gerência Temática absorverá(rão) as atribuições definidas na Seção III deste Capítulo.
- §1º A Gerência Temática dos Produtos Digitais Nacionais contará, no mínimo, com dois representantes negociais especialistas na área temática à qual se refere a gerência, além de um integrante técnico.
- §2º A critério da Gerência Temática, as competências previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderão ser delegadas à Gerência de Produto designada, nos limites do produto gerenciado.
- §3º Os membros da Gerência Temática dos Produtos Digitais Nacionais serão nomeados por Ato da Presidência do CSJT.

Seção III

Dos Gerentes de Produto

Art. 23. A critério da Gerência Temática ou por determinação do CSJT, poderão ser designados Gerentes de Produto específicos para os Produtos Digitais Nacionais que compõem determinado portfólio.

Art. 24. Os Gerentes de Produto serão vinculados às respectivas Gerências Temáticas e terão as seguintes atribuições:

- I - realizar a aprovação final do rol de demandas planejadas para serem implementadas em cada versão do produto;
- II - supervisionar a implantação e o suporte do produto;
- III - orquestrar as atividades desenvolvidas por equipes afetas ao produto;
- IV - conduzir e/ou avaliar as ações de especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do produto, em conformidade com as diretrizes da Gerência Temática de Produtos, garantindo o alinhamento com as diretrizes estratégicas e o interesse dos usuários, bem como considerando a alocação orçamentária, quando houver;
- V - gerenciar o *backlog* do produto digital, conforme as diretrizes nacionais;
- VI - analisar propostas de melhoria, correção de defeitos e tratamento de incidentes relacionados ao produto e deliberar sobre elas;
- VII - gerenciar os requisitos do produto, conciliando as necessidades dos usuários;
- VIII - prestar esclarecimento de dúvidas sobre o produto e sua correta utilização; e
- IX - reportar impedimentos à Gerência Temática vinculada.

Seção IV

Dos Representantes Locais

Art. 25. Os subcomitês temáticos locais deverão designar o Representante Local e seu substituto para cada uma das áreas temáticas negociais nacionais.

Parágrafo único. Quando não instituído subcomitê local vinculado a comitê temático nacional, conforme previsto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, a designação da qual trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pela autoridade máxima do órgão.

Art. 26. Os Representantes Locais terão as seguintes atribuições:

- I - indicar as demandas prioritárias de interesse do Tribunal;
- II - atuar na definição de requisitos e na especificação de demandas;

- Tribunal;
- III - homologar ou promover a homologação negocial das demandas de interesse de seu
- IV - homologar ou promover a homologação, conforme cronograma do produto digital nacional, das versões do(s) produto(s) que faz(em) parte da área temática da qual é representante, centralizando a responsabilidade de interação com as equipes responsáveis pelos Produtos Digitais da respectiva área temática;
- V - consolidar e, quando necessário, encaminhar questionamentos, sugestões e melhorias à Gerência Temática dos Produtos;
- VI - prestar apoio local no esclarecimento de dúvidas acerca da correta utilização do(s) produto(s);
- VII - auxiliar no desenvolvimento e na sustentação do(s) respectivo(s) produto(s) digital(is);
- VIII - acompanhar os processos de migração e atualização do(s) produto(s) digital(is);
- IX - promover, no âmbito local, as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção, atentando ao prazo estabelecido no cronograma nacional; e
- X - colaborar na análise e nas providências acerca de incidentes, defeitos, correções e solicitações de melhorias do produto.

Parágrafo único. O procedimento para indicação de demandas prioritárias por parte dos Representantes Locais dos Tribunais Regionais do Trabalho será detalhado no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Seção V

Das Coordenações Técnicas

Art. 27. As Coordenações Técnicas dos Produtos Digitais Nacionais, vinculadas à Gerência Temática, atuarão de forma especializada, aplicando as diretrizes técnicas nacionais aos produtos digitais referentes à Gerência Temática, definindo premissas e notificando riscos.

Art. 28. As Coordenações Técnicas serão responsáveis por garantir o atendimento aos padrões de desenvolvimento, arquitetura, infraestrutura, qualidade de *software* e segurança da informação, bem como por prestar apoio técnico especializado aos demais Tribunais que colaborarem ou que usufruírem dos produtos digitais nacionais sob sua responsabilidade.

Art. 29. As Coordenações Técnicas dos Produtos Digitais Nacionais se reportarão à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, que definirá as diretrizes técnicas nacionais e orquestrará as ações vinculadas ao tema.

Art. 30. Os órgãos que atuarão como Coordenações Técnicas serão designados por Ato da Presidência do CSJT.

Art. 31. A Coordenação Técnica terá as seguintes atribuições:

I - garantir o cumprimento dos padrões de arquitetura de *software*, de processo de desenvolvimento, de infraestrutura tecnológica, de segurança da informação, entre outros, adotados em alinhamento com as diretrizes e as especificações do CSJT;

II - propor melhores práticas, modelos, métodos e padrões técnicos para serem experimentados e adotados nacionalmente;

III - elaborar e manter atualizada a documentação pertinente a seu portfólio técnico de uso geral;

IV - garantir a unicidade do código-fonte do produto digital ou do portfólio sob sua responsabilidade;

V - disponibilizar infraestrutura de tecnologia da informação e capacitar seus servidores, bem como servidores de outros Tribunais Regionais do Trabalho, para garantir a continuidade dos trabalhos técnicos vinculados ao produto digital ou ao portfólio sob sua responsabilidade;

VI - garantir a integridade e a interoperabilidade do produto digital ou do portfólio sob sua responsabilidade;

VII - disponibilizar os Produtos Digitais nacionalmente, bem como o acesso à documentação técnica vinculada ao produto digital ou ao portfólio sob sua responsabilidade;

VIII - promover, medir e monitorar o cumprimento dos níveis de serviço, quando estabelecidos para o produto digital ou para o portfólio sob sua responsabilidade; e

IX - assegurar o desempenho, a segurança e a integridade dos produtos, com base nos requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada ou conforme as diretrizes nacionais.

Seção VI

Dos Tribunais Responsáveis por Produtos Nacionais

Art. 32. O Tribunal responsável pelo provimento do Produto Digital será designado "Tribunal Responsável por Produto Nacional".

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais do Trabalho que atuarão como Responsável por Produto Nacional serão oficializados conforme as diretrizes para nacionalização estabelecidas na Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e responderão pelo(s) produto(s) sob sua responsabilidade, conforme as diretrizes nacionais.

Art. 33. O Tribunal Responsável por Produto Nacional terá as seguintes atribuições:

I - designar servidores para exercer os papéis elencados no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - envolver a Gerência do Produto no processo de desenvolvimento e na tomada de decisões;

III - envolver a Coordenação Técnica, sempre que necessário, no processo de desenvolvimento e na tomada de decisões;

IV - participar do planejamento e realizar o desenvolvimento, a evolução, a homologação e a sustentação, conforme definido no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

V - elaborar e manter atualizada a documentação pertinente ao(s) produto(s) sob sua responsabilidade;

VI - cumprir os níveis de serviço, quando estabelecidos para o(s) produto(s) sob sua responsabilidade; e

VII - realizar as ações de desenvolvimento e sustentação alinhadas às definições estabelecidas pela Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e às demais definições e diretrizes técnicas registradas no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 34. O Tribunal designado como responsável por Produto Digital Nacional que, por razões unilaterais, manifestar interesse em interromper o compromisso firmado deverá observar as diretrizes para transferência de responsabilidade ou para eventual desnacionalização estabelecidas na Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e guias relacionados.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 35. A implantação e a atualização de cada Produto Digital Nacional, em nível local, serão realizadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com apoio e acompanhamento da respectiva Coordenação Técnica, conforme as regras e as diretrizes especificadas no Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO V

DO SUPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 36. Os detalhes atinentes ao atendimento de demandas dos Produtos Digitais Nacionais e à padronização da infraestrutura tecnológica que suportará esses produtos constarão do Guia de Gestão de Produtos Digitais da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. O CSJT, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, definirá, quando necessário, referenciais técnicos subsidiários, que abordarão a padronização arquitetural e a atualização da infraestrutura tecnológica, entre outros aspectos.

Art. 37. Os eventos que afetarem a disponibilidade e a integridade dos Produtos Digitais Nacionais serão de responsabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho, em nível local, principalmente quando constatada a desconformidade de infraestrutura tecnológica e de outros padrões estabelecidos, o que poderá inviabilizar o apoio ou suporte.

Parágrafo único. Quando o Produto Digital Nacional for disponibilizado em ambiente tecnológico centralizado, a responsabilidade de suporte e operação será definida pela Presidência do CSJT.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Resolução e dos guias a ela vinculados serão resolvidos pela Presidência do CSJT.

Art. 39. Revogam-se:

I - o Ato CSJT.GP.SG n.º 38, de 30 de março de 2022; e

II - a Resolução CSJT n.º 331, de 29 de abril de 2022.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 425, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PGTIC-JT).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 20/10/2025 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 27/10/2025, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o disposto na Resolução CNJ n.º 370, de 28 de janeiro de 2021, que trata da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (Entic-JUD);

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que trata da Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando o disposto na Resolução CSJT n.º 364, de 24 de setembro de 2023, que trata da Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o teor do Referencial Básico de Governança Organizacional, 3ª edição, publicado pelo Tribunal de Contas da União;

considerando a importância estratégica da governança de tecnologia da informação para garantir o alinhamento das práticas de TI com os objetivos e as diretrizes do Poder Judiciário, promovendo responsabilidade e transparência; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000598-33.2025.5.90.0000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (PGTIC-JT) será disciplinada nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições em relação à tecnologia da informação:

I - Ação: conjunto de atividades de naturezas diversas e correlacionadas, que têm objetivo conhecido e resultados esperados ou necessários; pode comportar compras compartilhadas, contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nacionais, convênios e acordos de cooperação técnica, iniciativas, programas, projetos e revisão normativa ou de processos;

II - Ação nacional: qualquer ação que tenha impacto ou abrangência nacional;

III - Ativo: qualquer componente tecnológico de informática, como software ou hardware, utilizado por um órgão no curso de suas atividades; para esta política, "ativo" se restringirá aos componentes de hardware;